

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ADOÇÃO POR LICENÇA ALARGADA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Adoção por Licença Alargada
(3024 – v1.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502 | 210 545 400, dias úteis das 9h00 às 18h00
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de setembro de 2021

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada	4
Quem não tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção por licença alargada	4
Qual é o prazo de garantia	4
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário	4
Quem tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada	4
Quem não tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada	5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção por licença alargada	5
Qual é o prazo de garantia?	5
Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com:	6
Pode acumular com:	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	7
Formulários	7
Documentos necessários	7
Onde se pede?	8
Até quando se pode pedir?	8
D – Como funciona esta prestação?	8
D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Como se calcula o valor do subsídio por adoção por licença alargada	9
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	10
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
D4 – Porque razões termina?	11
O pagamento do subsídio por adoção por licença alargada é interrompido se... ..	11
O subsídio por adoção por licença alargada termina definitivamente se... ..	12
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	12
E2 – Glossário	12
Perguntas Frequentes	14

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio por adoção por licença alargada é um apoio em dinheiro dado a qualquer um ou a ambos os candidatos a adotantes, alternadamente, por um período até três meses cada um, para assistência a criança adotada menor de 15 anos integrada no agregado familiar, desde que a licença seja gozada imediatamente após o período de concessão do subsídio por adoção ou do subsídio de adoção por licença alargada do outro candidato a adotante.

Nota: Havendo dois candidatos a adotantes no caso de um dos candidatos não gozar a totalidade da sua licença por adoção alargada não é permitido ao outro candidato gozar os restantes dias não gozados, ou seja, um candidato a adotante não pode cumular os dias não gozados pelo outro.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada

Quem não tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção por licença alargada

Qual é o prazo de garantia

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Quem tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico,
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social
- Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
 - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice** ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.

- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada

- Os candidatos a adotantes na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a segurança social.
- Quem estiver a receber subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial, subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção por licença alargada

1. A criança adotada que beneficia da assistência:
 - Faz parte do agregado familiar do beneficiário,
 - Tem menos de 15 anos.
2. O beneficiário:
 - Pediu o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar para prestar assistência à criança adotada;
 - Cumpre o *prazo de garantia*;
 - Tem os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar para prestar assistência à criança adotada, se for trabalhador independente (a recibos verdes ou empresários em nome individual) ou beneficiário do seguro social voluntário.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por gozo da licença alargada por adoção, no dia em que inicia o gozo da licença tem de ter descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegura um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia).

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que inicia a licença desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses

sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Condição geral de pagamento de prestações a trabalhadores independentes e a beneficiários do seguro social voluntário

Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) e os beneficiários do seguro social voluntário devem ter a situação contributiva regularizada até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixam de trabalhar devido ao gozo da licença alargada por adoção. A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio por adoção alargado a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

Nota: Nas situações em que existam dívidas e for autorizado o seu pagamento em prestações, considera-se situação contributiva regularizada, enquanto estiverem a ser cumpridas as condições dessa autorização.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego;
- Subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego;
- Subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial;
- Subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES);
- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).

- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões e indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção.
- Pré-reforma (desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário e desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade).
- Complemento Solidário para Idosos.
- Prestação Social para a Inclusão.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários

- Modelo RP 5050-DGSS – Requerimento dos subsídios por adoção e adoção por licença alargada;
- Modelo RP 5003-DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao Requerimento de subsídio por adoção por licença alargada, no campo Pesquisa deverá colocar “Modelo RP 5050-DGSS” ou “Requerimento de subsídio de adoção por licença alargada”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária e ainda não ter aderido a esta forma de pagamento.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;
- Ou o formulário, Mod. MG 02-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt na opção Formulários. No menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão

Onde se pede?

- **Online** através da Segurança social Direta, em <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdireta/>
Nota: Ao solicitar o subsídio através deste serviço, deve preencher o formulário online e submeter os meios de prova necessários conforme indicado durante o processo de registo eletrónico.
- Serviços de atendimento da Segurança Social.
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou.

D – Como funciona esta prestação?

- É uma licença que pode ser gozada por qualquer um ou ambos os candidatos a adotantes, alternadamente, por período até 3 meses cada um, mas que, para ser subsidiada pela segurança social em 25% da remuneração de referência, tem que ser gozada imediatamente após o termo do período da licença por adoção ou da licença alargada por adoção do outro candidato a adotante.
- Quando o direito à licença alargada por adoção não é exercido na sua totalidade por um dos candidatos a adotante, este direito não pode ser acumulado pelo outro candidato a adotante.
- A concessão do subsídio por adoção alargado depende de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos candidatos a adotantes.

Importa ainda referir que o subsídio por adoção por licença alargada não pode ser atribuído a quem está a receber prestações de desemprego, subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes ou com atividade empresarial e subsídio por cessação de atividade para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES).

D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio por adoção por licença alargada

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

25% da remuneração de referência, com o limite mínimo por dia 5,85€ (40% de 1/30 do valor do IAS).

O valor do IAS é de 438,81€.

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio de adoção por licença alargada é acrescido de 2%.

Como se calcula o valor do subsídio por adoção por licença alargada

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social incluindo os valores de remunerações por equivalência à entrada de contribuições nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

Obs: O registo de remunerações por **equivalência à entrada de contribuições** é efetuado, em regra, com base na remuneração de referência que serviu de base de cálculo aos subsídios, mantendo-se assim a carreira contributiva dos beneficiários durante o período de tempo em que estão a receber os subsídios de doença, parentalidade, desemprego e por riscos profissionais.

Se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio for reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao impedimento. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao impedimento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: Remuneração de Referência = $R / (30 \times n)$.

Durante quanto tempo se recebe?

- O subsídio por adoção por licença alargada é concedido pelo período até três meses a um ou a ambos os candidatos a adotantes, alternadamente.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que não trabalha para gozar a licença.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio)

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em I;
 - Clique em: “Segurança Social Direta”;
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Perfil” clique em “Alterar conta bancária”;
 - Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

- **Preenchendo o Modelo MG2-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento Vale postal (correio).

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários junto do balcão ou nos sites das instituições de crédito, ou em <https://cliente bancario.bportugal.pt/> www.todoscontam.pt.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.

D4 – Porque razões termina?

O pagamento do subsídio por adoção por licença alargada é interrompido se...

O subsídio por adoção por licença alargada termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio por adoção por licença alargada é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a licença alargada por adoção a suspender por ter adoecido, havendo lugar à suspensão do subsídio por adoção por licença alargada pelo período em que estiver doente (só é interrompido se o candidato/a a adotante comunicarem à segurança social e mediante apresentação de certificação médica).

O subsídio por adoção por licença alargada termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- O beneficiário trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- O candidato ou candidata a adotante regressarem ao trabalho antes do final do período de licença a que tinham direito.
- O beneficiário morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei nº 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

E2 – Glossário

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por adoção por licença alargada quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social nos primeiros seis meses dos últimos oito meses anteriores ao mês em que começa o impedimento para o trabalho excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Nas situações em que os beneficiários têm prazo de garantia mas não tenham seis declarados de remunerações, a remuneração de referência é definida por **R/ (30xn)**.

Por exemplo, se entrar de licença em **novembro**, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de **março a agosto** mas, se nos meses de **abril e junho** não descontou para a segurança social, a remuneração de referência calcula-se da seguinte forma: $R/(n \times 30)$.

Obs: Os subsídios de férias e de Natal, não contam para o cálculo da remuneração de referência.

R = total das remunerações dos meses de março, maio, julho e agosto
 n = 4 (são os meses onde se verificaram descontos)
 30 = número dias do mês

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
Austrália	Tunísia		

Perguntas Frequentes

1 – Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se entretanto a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação fora do prazo, mas dentro do período em que há direito ao subsídio, volta a receber a partir do dia seguinte àquele em que regularize a situação contributiva.

2 – Quais as condições para a atribuição do subsídio por adoção por licença alargada

- A licença alargada por adoção tem de ser gozada num único período, que pode ir até aos 3 meses, por qualquer um ou ambos os candidatos a adotantes;
- Não pode haver gozo da licença por ambos os candidatos a adotantes ao mesmo tempo, isto é, em sobreposição;
- A licença alargada por adoção tem de ser gozada imediatamente a seguir ao termo da licença por adoção ou ao termo da licença parental alargada por adoção do outro progenitor.

3 - Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio por adoção por licença alargada devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio por adoção por licença alargada não são declarados para IRS.